



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.657, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS À FUNDAÇÃO MINAS NOVAS – HOSPITAL BADARÓ JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PUBLICAÇÃO
Minas Novas 10/04/2026
João Paulo Barreiro
PREFEITO

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Fundação Minas Novas – Hospital Dr. Badaró Júnior, no valor total de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), destinada ao custeio de médicos plantonistas, visando à manutenção e continuidade dos atendimentos hospitalares de média e alta complexidade no Município.

Art. 2º O repasse autorizado no artigo anterior será realizado em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 22.666,66 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 09 – Secretaria de Saúde
- Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
- Subunidade: 06 – Serviço de Média e Alta Complexidade
- Projeto/Atividade: 10.302.0015.2137 – Subvenções a Entidades de Promoção à Saúde de MAC
- Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
- Fonte de Recursos: 1500001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos
- Ficha: 0776

Art. 4º: Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente no pagamento e custeio dos profissionais médicos plantonistas, mediante comprovação documental, folhas de plantão, notas fiscais, recibos e demais documentos exigidos pelos órgãos de controle interno e externo.

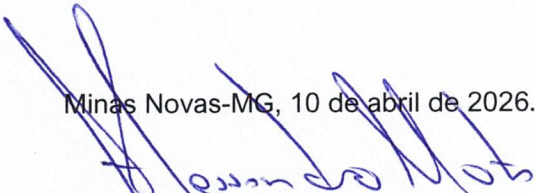
Art. 5º A instituição beneficiária somente fará jus ao recebimento dos valores mediante comprovação de:

- I – personalidade jurídica regular;
- II – funcionamento regular da entidade;
- III – regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- IV – apresentação de plano de trabalho e aplicação dos recursos;
- V – prestação de contas da parcela anteriormente recebida, quando for o caso.

Art. 6º A prestação de contas deverá demonstrar de forma individualizada a destinação dos recursos ao custeio dos plantões médicos, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes, instauração de tomada de contas especial e demais medidas legais cabíveis.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas-MG, 10 de abril de 2026.


Alessandro Mota Barbosa
Prefeito Municipal